



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

Rua Pedro Álvares Cabral, 2.677 - Fones: (044) 652-1122 - 652-1177 - CEP 87.560-000 - IPORÃ - PR

LEI No 395/98

SUMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONSTRUIR BARRACÃO INDUSTRIAL NA PROPRIEDADE DO SÓCIO GERENTE DA EMPRESA G.G. COMERCIO DE UTILIDADES DO LAR LTDA., E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita Municipal.

Faço saber que a Câmara Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a construir um Barracão Industrial com piso bruto, com 150,00 metros quadrados, até o valor de R\$ 30.000,00 (Trinta Mil Reais), na data de terras nº 04 (quatro), quadra nº 06 (seis), área de 675,00 metros quadrados, encravada na Gleba Atlântida, e situada na Rua Pedro Álvares Cabral, na cidade de Iporã, Estado do Paraná, de propriedade do Sócio Gerente da Empresa G.G. COMERCIO DE UTILIDADES DO LAR LTDA., de natureza Jurídica Sociedade por Quotas de Responsabilidade Ltda., Empresa Privada, com Sede e Foro na Rua Pedro Álvares Cabral, s/nº, nesta cidade e Comarca de Iporã, Estado do Paraná, devidamente registrada na MM. Junta Comercial do Estado do Paraná, sob nº 980106443, de 20 de janeiro de 1998, inscrita no CGC/MF sob nº 01.509.234/0001-21, com ramo de Artigo de Armarinhos.

PARAGRAFO UNICO: A importância descrita no Caput deste Artigo, será destinada à aquisição de materiais de construção, adequação do terreno e serviços equivalentes para o devido fim.

Art. 2º - Fica condicionado na presente Lei, que o imóvel descrito no Caput do Artigo 1º deverá ser incorporado ao Patrimônio da empresa supra citada dentro do prazo de 01 (um) ano.

Art. 3º - Para atendimento das despesas de que trata o Caput do Artigo 1º da presente Lei, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir ao Orçamento do corrente exercício, um Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 30.000,00 (Trinta Mil Reais), tendo como recurso o cancelamento total e/ou parcial de dotações nos termos de que preceitua o Artigo 43 da Lei nº 4.320/64.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

Rua Pedro Álvares Cabral, 2.677 - Fones: (044) 652-1122 - 652-1177 - CEP 87.560-000 - IPORÃ - PR

LEI No 395/98

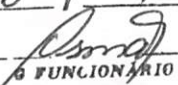
Art. 4º - Fica a Empresa subsidiada condicionada a manter nas dependências oriundas do referido subsídio, no mínimo 15 (quinze) funcionários permanentes.

Art. 5º - O subsídio descrito no Caput do Artigo 1º, bem como as condições impostas nos Artigos 2º e 4º da presente Lei, ficam subordinados à condição de que a Empresa subsidiada deverá manter seu funcionamento por 05 (cinco) anos ininterruptos e consecutivos, fato este que não ocorrendo, dará direito ao Executivo Municipal de promover cobrança do mencionado valor para devolução aos cofres Municipais, devidamente corrigido monetariamente, acrescido de juros na ordem de 6% (seis por cento) ao ano, tanto da Pessoa Jurídica, quanto das Pessoas Físicas de seus representantes legais.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, aos quatorze dias do mês de abril do ano de hum mil, novecentos e noventa e oito.


MARIA APARECIDA ZAGO UDENAL
Prefeita Municipal

| |
|--|
| Publicado(a) no Jornal A TRIBUNA DO POVO |
| Órgão Oficial do Município |
| Edição no 6973 |
| Lata, 16 / 04 / 98 |
|  FUNCIONÁRIO |